



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 028, DE 15 DE MAIO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.617,
DE 17 DE MAIO DE 2019 E CONTÉM
OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 3º da Lei Municipal nº 1.617/2019, acrescido pela Lei Municipal Lei nº. 1.853, de 12 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 3º. O auxílio financeiro de que trata esta Lei será limitado a:

(...)

IV – Para Rainha e Princesas da Festa do Fazendeiro em representação do Município, desde que previamente autorizadas pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer mediante convite oficial enviado pelo promotor diretamente para a Secretaria – de R\$ 200,00 a R\$ 500,00 a critério da Secretaria, de acordo com a estimativa de gastos para participação em cada evento.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 15 de maio de 2026.


ALVIMAR ADRIANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA - 15/05/2026 17:33 00000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

**À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA
A/C – LOREN LUIZA RIBEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 028/2026**

Senhora Presidente,
Nobres Edis,

A presente proposição visa alterar a redação do inciso IV do art. 3º da Lei Municipal nº 1.617/2019, acrescido pela Lei Municipal Lei nº. 1.853, de 12 de junho de 2025, para viabilizar a concessão de ajuda de custo para a rainha e para as princesas da Festa do Fazendeiro em representação do Município eventos em geral.

A alteração ora proposta é necessária já que a redação atual restringe o benefício para eventos fora do município.

Assim, considerando que a representatividade da rainha e princesas ocorre regularmente no município e fora do município, com despesas a serem custeadas diretamente pelas mesmas, a alteração que ora proponho visa adequar o texto de Lei a rotina representativa.

Portanto, solicito a apreciação da presente proposta, oportunamente **requerendo tramitação em regime de urgência já que é matéria sem maiores complexidades**, contando com a aprovação tendo em vista que a representatividade exercida pela Rainha e Princesas é de interesse público e certamente ajuda na divulgação de Rio Paranaíba e da Festa do Fazendeiro.

Atenciosamente,


ALVIMAR ADRIANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL